



<i>PARECER Nº 154/2013-MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0197/2011
ASSUNTO	Atos Sujeito a Registro – Aposentadoria
ÓRGÃO	Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
RESPONSÁVEL	Gilberto Maciel dos Santos
RELATOR	Conselheiro Manoel Dantas Dias

*EMENTA - ATO SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE MARIA MARLI FERNANDES DIAS. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC.II DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

## **I – RELATÓRIO**

Versam os autos em apreço, sobre ato sujeito a registro da concessão da aposentadoria concedida a Senhora: **Maria Marli Fernandes Dias**, por meio do expediente administrativo OFÍCIO Nº. 115/2011/GAB/PRESI/IPER, datado de 14 de março de 2011.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício Nº. 115/2011, e documentos complementares anexados no expediente encaminhando os documentos da concessão de aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição (fls. 002/132); Termo de Autuação e Certidão de Relatoria (fls. 133); Relatório de Inspeção nº 101/DIFIP/GEFAP/2011 (fls. 136/141); Relatório de Complementar em Atos de Pessoal nº 035/2012/DIFIP/GEAP (fls. 170/173), Parecer Conclusivo nº 007/2013/DIFIP (fls. 175/177);



encaminhamento ao MIPC (fls. 178); Manifestação nº 005/2013-MPC-RR (fl. 181); juntada de documentos (fl. 183/188).

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

A Equipe Técnica após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu que seja concedido o Registro de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da sra. Maria Marli Fernandes Dias.

Em seu Parecer Conclusivo nº 007/2013/DIFIP (fls. 175/177), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório Complementar (fls. 170/173), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO”.

*Ex Positis*, manifesto meu posicionamento em consonância com a linha de raciocínio consignada no bojo do Relatório alhures citado, visto que o ato concessório em realce se encontra perfeito e acabado, a saber: pela legalidade e registro do ato de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição da servidora **Maria Marli Fernandes Dias**, ocupante do cargo de **Supervisora Escolar NS-I**, matriculado sob o n. 050001406, do Quadro de Pessoal do Estado de Roraima, em conformidade com o art. 71, inciso III da Constituição Federal, c/c art. 49, parágrafo único da Carta Estadual, art. 42, inciso II da Lei Complementar



*n. 006/94 – TCE/RR, bem como na Instrução Normativa n. 004/2004 – TCE/RR – Plenário, devendo para tanto, o Tribunal, mediante decisão, determinar o registro do referido ato e por conseguinte, dar conhecimento à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.*

*Por fim, faço constar que já houve a decisão sob o n. 004/2012-TCE-PLENO, publicada no DOE n. 1865 de 03/09/2012, referente ao ato de admissão n. 0683/2004 da servidora **Maria Marli Fernandes Dias**.*

### III – CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **Maria Marli Fernandes Dias**, visto que a mesma teria cumprido os pré-requisitos para esse fim.

É o parecer

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013.

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
Procurador de Contas



**MPC** | Ministério Público  
de Contas

MPC/RR  
PROC 197/2011  
FL. \_\_\_\_\_

**À DIPLE**

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0154/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0197/2011, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Manoel Dantas Dias, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013